DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493-2321
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 13 DE ABRIL DE 2018

(Altera parcialmente a Lei Municipal n° 2.958, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão de passes a estudantes e dá outras providências.)

CARLOS IVAN SICCA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 216, 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo n° 007/2018, de autoria de todos os Vereadores e considerando o disposto no Artigo 218, parágrafo 1º do Regimento Interno, promulga a seguinte:

LEI Nº 3.019

Art. 1º - O "caput" do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.958/2017 e o seu § 1° passarão a viger com a redação abaixo:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, em caráter de auxílio, passes para viagens de ônibus, do município de Rio das Pedras a municípios vizinhos, numa distância de até 40 Km, para estudantes de famílias de baixa renda que frequentam Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada ou subsequente, em escolas particulares, desde que o estudante seja bolsista parcial ou integral ou em instituições das Redes Federal, Estadual ou Municipal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, nas unidades de ensino dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), nas instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais ou municipais de ensino e demais Cursos de Educação Profissional Técnica que requeiram conclusão total ou parcial do ensino médio, quando não houver o mesmo curso sendo ministrado em escolas do Município de Rio das Pedras."

"§ 1º - Para os efeitos desta lei, serão admitidos como cursos de qualificação profissional os que qualificam ou requalificam o estudante para o mercado de trabalho, ainda que este não tenha concluído o ensino fundamental, realizados em escolas particulares, desde que o estudante seja bolsista parcial ou integral ou em instituições das Redes Federal, Estadual ou Municipal de Educação Profissional,

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Científica e Tecnológica, nas unidades de ensino dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), nas instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais ou municipais de ensino e, os Cursos de Educação Profissional Técnica, que requeiram conclusão total ou parcial do ensino médio e não houver o mesmo curso sendo ministrado em escolas do Município de Rio das Pedras, observadas as mesmas condições e requisitos do "caput"."

Art. 2º - Os incisos III e IV do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.958/2017 passarão a viger com a seguinte redação:

"III – Cópia de Comprovante de endereço no Município de Rio das Pedras – SP do próprio requerente, ou do seu responsável, com declaração de residência;"

"IV – Comprovação de renda familiar mensal, "per capita", de até 1,5 (um e meio) Salário Mínimo Nacional."

Art. 3º - Os parágrafos 2° e 3° do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.958/2017 passarão a viger com a seguinte redação:

"§ 2º Serão concedidos passes à realização de mais de um curso profissionalizante por estudante requerente num mesmo exercício financeiro."

"§ 3º A comprovação da condição de estudante na forma a que se refere o artigo, deverá ser feita no primeiro e renovada a cada semestre, ou a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, sendo certo que na renovação serão exigidos apenas a apresentação do comprovante de matrícula e comprovação da renda familiar "per capta", nos termos do inciso IV."

Art. 4º - Fica suprimida a redação do § 4° do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.958/2017.

Art. 5º - O parágrafo 6° do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.958/2017 passará a viger com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

"§ 6º A renda familiar mensal "per capita" será calculada pelo somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio que possuam renda de qualquer espécie, excluindo do cálculo as horas extras (HE), o descanso semanal remunerado (DSR), IR (Imposto sobre a Renda), INSS, Participação de Lucros e Rendimentos (PLR), gratificação sobre as férias (1/3) e 13° salário, excluindo também as rendas decorrentes de programas assistenciais governamentais federais, estaduais e municipais, dividido pelo número de moradores deste mesmo domicílio incluindo os que não possuem renda, e poderá ser objeto de verificação por visita domiciliar de Assistente Social do Município, que comunicará a Secretaria de Administração e RH os casos de inconformidade."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 13 de abril de 2.018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Departamento Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2018
(Declara suspensão de expediente nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências.)

CARLOS IVAN SICCA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e

Considerando que no dia 1º de maio, será comemorado do Dia do Trabalhador no Brasil, também chamado "Dia do Trabalho";

Considerando que a Segunda-feira, dia 30 de abril, antecede ao feriado citado;

Considerando finalmente, que a paralisação dos serviços nas repartições municipais nesse dia, não afetarão o bom andamento dos serviços administrativos;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado suspensão de expediente nas dependências da Câmara Municipal, no dia 30 de abril de 2018, Segunda-feira, dia que antecede ao feriado de 1º de maio, onde se comemora o "Dia do Trabalhador".

Parágrafo único – Fica também suspensa a realização da sessão ordinária de Segunda-feira, dia 30 de abril de 2018.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 13 de abril de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Departamento Administrativo